



CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público

(Artigo 20º nº 1 alínea b) do CCP)

REFERÊNCIA DO PROCEDIMENTO

CP.IPG.2020.414_Serviços de Higiene e Limpeza

DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA O
IPG



PARTE I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos tem por objeto principal a aquisição de Serviços de Limpeza de higiene, para o Instituto Politécnico da Guarda (IPG), cujas características estão identificadas na PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas, na qual se encontram identificados os edifícios, espaços e respetivas especificações técnicas objeto da prestação de serviços a contratar.
2. Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, quando o valor do contrato seja inferior aos limiares referidos na alínea c) do n.º 3 do artigo 474.º.

Cláusula 2ª

Preço base

1. O preço base estimado da aquisição de serviços é de **192.000,00€** (cento e noventa e dois mil euros), não incluindo o IVA.
2. O valor acima referido é o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, durante o período de 24 meses acrescido de IVA.
3. O pagamento das faturas será efetuado mensalmente, em prestações iguais acrescido de IVA, até 60 dias após a receção das mesmas.
4. O adjudicatário **deve prever eventuais aumentos no SMN e/ou no CCT do setor.**

Cláusula 3ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1.** Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2.** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 2.3.** O presente Caderno de Encargos;
 - 2.4.** A proposta adjudicada;
 - 2.5.** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado de 'CCP', e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 4ª

Duração do contrato

A prestação de serviços objeto do presente contrato terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Seção I

Obrigações das entidades fornecedoras

Subseção I

Disposições gerais

Cláusula 5ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador as seguintes obrigações principais:

- 1.** O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2.** Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81º do CCP;
 - b) Fornecer os bens/serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos e com as especificações constantes do presente caderno de encargos identificadas na PARTE II - Cláusulas Técnicas;
 - c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento da prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - e) Não alterar as condições do fornecimento dos bens/serviços com as especificações do presente caderno de encargos;
 - f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução,



abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6ª

Obrigações da entidade adjudicante

1. Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Celebrar os contratos com a entidade fornecedora;
- b) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato celebrado e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- c) Monitorizar o serviço no que respeita aos requisitos técnicos e níveis de serviço, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- d) Facultar toda a informação relativa aos serviços efetuados, sempre que lhes seja solicitado.

Cláusula 7ª

Forma e Prazo da Prestação dos serviços

1. A prestação de serviços objeto do contrato deverá iniciar-se após a assinatura do contrato, de acordo com os termos fixados na PARTE II, e sendo aplicáveis as sanções previstas no caderno de encargos, se não for iniciado na data prevista.
2. Todas as despesas e custos com a prestação de serviços objeto do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Subseção II

Dever de sigilo

Cláusula 8ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico da Guarda, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se o dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da



sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível ou excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 11ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 12ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b. Decisão judicial ou arbitral;
 - c. Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 13ª

Cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.
2. Atento o disposto no número anterior, o fornecedor não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito.



3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao fornecedor no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.

4. O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP.

Cláusula 14ª

Subcontratação

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.

3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Seção II

Obrigações do Instituto Politécnico da Guarda

Cláusula 15ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IPG deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço a que se refere o número 1. é pago da seguinte forma: 100% do valor das faturas referentes aos serviços requisitados pelo IPG e efetivamente prestados.

Cláusula 16ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo IPG, nos termos das condições de pagamento apresentadas pelo adjudicatário, devem ser pagas no prazo de sessenta dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte do IPG, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura e nota de crédito.



Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 17ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
6. São aplicáveis os níveis de serviço e sanções previstos no Acordo Quadro em utilização no presente procedimento.

Cláusula 18ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto da lei, o Instituto Politécnico da Guarda pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor de bens/serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Instituto Politécnico da Guarda.

Cláusula 19ª

Resolução por parte do fornecedor/prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução prevista na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 35% do preço contratual.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Instituto Politécnico da Guarda, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



Capítulo V
Resolução de litígios
Cláusula 20ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo do distrito da Guarda, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI
Disposições finais
Cláusula 21ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 22ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato ou através de Correio eletrónico.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato e no presente caderno de encargos, são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação Portuguesa.



PARTE II

Requisitos Gerais e Especificações Técnicas

Pretende-se:

Assegurar o serviço de limpeza e higiene nos edifícios a seguir identificados, conforme as características, especificações e horários definidos neste Caderno de Encargos;

1. Os serviços serão realizados com o mínimo de pessoas e horas seguidamente indicadas, para as tarefas de limpeza diária, nos seguintes edifícios:

> Edifício da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG):

Local: Av^a Dr. Francisco Sá Carneiro, Guarda

Horário: De 2^a a 6^a das 19:00 às 22:00 h

Trabalhadores ao Serviço: 7 pessoas

> Edifício da Escola Superior Educação, Comunicação e Desporto (ESECD):

Local: Av^a Dr. Francisco Sá Carneiro, Guarda

Horário: de 2^a a 5^a das 19:00 às 22:00 h e 6^a das 18:00 às 21:00 h.

Trabalhadores ao Serviço: 3 pessoas

> Edifício da Escola Superior de Saúde da Guarda (ESSG):

Local: Avenida Rainha Dona Amélia, Guarda

Horário: de 2^a a 5^a das 19:00 às 22:00 h e 6^a das 18:00 às 21:00 h.

Trabalhadores ao Serviço: 3 pessoas

> Edifício da Biblioteca:

Local: Av^a Dr. Francisco Sá Carneiro, Guarda:

Horário: De 2^a a 6^a das 08:00 às 10:00 h.

Trabalhadores ao Serviço: 2 pessoas;

> Edifício dos Serviços Centrais (SC):

Local: Av^a Dr. Francisco Sá Carneiro, Guarda:

Horário: De 2^a a 6^a das 16:00 às 18:00 h.

Trabalhadores ao Serviço: 1 pessoa

2. Especificação de serviços a realizar:

- a) Os elementos colocados em cada edifício terão como coordenador local, um funcionário do IPG, que dará todas as indicações das tarefas de limpeza a serem realizadas.



- b) Os produtos e materiais de limpeza da responsabilidade do prestador dos serviços, serão controlados pelo coordenador local, à exceção das **ceras para pavimentos** que serão aplicadas pelo prestador de serviço, mas fornecidas pelo IPG.
- c) Os produtos e equipamentos a utilizar devem ser adequados, tendo em conta uma correcta desinfeção, limpeza e manutenção dos edifícios sem deteriorar mobiliário e/ou outras superfícies.
- d) O prestador é responsável por todo o material móvel necessário aos trabalhos de prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como, todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato, sendo, porém, a prestação de serviços de água e energia elétrica por conta da entidade adjudicante.
- e) Devem reportar, de imediato, à entidade adjudicante todas as anomalias que ocorram.
- f) A realização dos serviços, será efetuada **todos os dias úteis**, de acordo com as horas definidas e consistindo na limpeza, lavagem e desinfeção diária:
1. Dos sanitários, peças sanitárias e paredes;
 2. Franjamento e limpeza a húmido dos pavimentos dos pisos, incluindo caixas de escadas e varandas;
 3. Despejar dos cestos dos papéis e caixotes de lixo;
 4. Limpeza de todo o mobiliário das salas de aula.
- g) Os consumíveis (papel higiénico, sabonete líquido e toalhas de mãos) apesar de adquiridos pelo IPG deverão ser regularmente repostos pelos trabalhadores da empresa adjudicatária.
- h) Anualmente (de preferência em agosto) deverá ser realizada limpeza interior e exterior de todos os caixilhos, vidros e envidraçados dos edifícios.
- i). Durante o mês de Agosto e final de Dezembro, poderão ser ajustados os horários, para horas antes, atendendo ao funcionamento em horário reduzido do Campus do IPG.
- j. Havendo concordância entre as partes, poderá ser agilizado o número de elementos e/ou o número de horas, mantendo-se, no entanto, sempre o volume total de horas de serviços prestados.



k. Os horários propostos decorrem da alteração do período letivo, atendendo à situação de contingência, motivada pela COVID-19, podendo ser adaptados consoante as necessidades de cada escola e o evoluir da situação, não alterando o volume de horas contratadas.

Justificando-se, os horários poderão passar das 19:00 h às 22:00 h para vigorar das 18:00 h às 21:00 h.

O Presidente do IPG

(Professor Doutor Joaquim Manuel Fernandes Brigas)
(Por delegação de competências do Conselho de Gestão de 17-06-2020)